



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº. 0173/2021 de 08 de outubro de 2021.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 08/10/2021 a 08/11/2021.
Local: Mural da Prefeitura.

Miguel Taschetto Egges
Diretor de TI e Legislação

Atualiza o Plano de Ação e o Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3AS, estabelecido pela Associação dos Municípios da Região Centro AMCENTRO – Região Covid R01 e R02 e dá outras providências.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e CONSIDERANDO:

- O Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, que institui o sistema de avisos, alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, no âmbito do Estado.

- O Decreto Executivo Municipal nº 072 de 18 de maio de 2021, que institui o Sistema de avisos, alertas e ações - modelo 3As, para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Dilermando de Aguiar/RS, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal;

- O Decreto Estadual nº. 56.025 de 09 de agosto de 2021, o qual alterou o Decreto Estadual Nº 55.882 de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações - Modelo 3As, para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterou o estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências.

- A atualização e aprovação em assembleia de prefeitos no dia 07 de outubro de 2021, do Plano de Ação Regional da Região Centro do Estado – Região Covid R01 e R02, contendo os anexos 01 e 02, respectivamente, protocolos de atividades e protocolos restritivos específicos, confeccionado com alicerce nos dados do Comitê Técnico formado pela Associação dos Municípios da Região Central, com vigência a partir de 08 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Atualiza o Plano de Ação e o Plano Regional de Distanciamento Controlado – Modelo 3As elaborado pela Associação dos Municípios da Região Centro – AMCENTRO – Região Covid R01 e R02, recepcionado por meio do Decreto Executivo Municipal 0076/2021 de 29 de maio de 2021, de acordo com as últimas modificações do Comitê Técnico Regional datado de 07 de outubro de 2021, com vigência a partir de 08 de outubro de 2021.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

Art. 2º. As atividades econômicas de comércio e serviços deverão obedecer aos protocolos do Plano de Ação e do Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelos 3As, e atualizações, estabelecidos pela Associação dos Municípios da Região Centro – AMCENTRO – Região Covid R01 e R02, os quais são parte integrantes deste decreto (Anexos 01 e 02)

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, bem como por orientação do Comitê Técnico Regional da Associação dos Municípios da Região Centro – AMCENTRO – Região Covid R01 e R02.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Registre e publique-se.

Luiz Carlos Wagner
Secretário de Administração e Fazenda



Nota Técnica AMCENTRO 02/2021

Considerando, a reunião do Comitê Técnico Regional R01 / R02, realizada dia 07 de outubro 2021, que elaborou os Protocolos de Atividade (Anexo 1) e os Protocolos Restritivos (Anexo 2) para a região;

Considerando, a aprovação dos documentos apresentados pelo Comitê Técnico Regional R01 e R02 em assembleia de Prefeitos da AMCENTRO;

Considerando, que o Comitê Técnico Regional R01/R02, realiza reuniões periódicas, e avalia os dados regionais semanalmente;

Considerando, os dados positivos da Região R01 e R02, neste momento;

Considerando, que neste momento não estamos em estado de Aviso e/ou Alerta;

Considerando, ainda, que a qualquer momento o Comitê Técnico Regional R01/R02, ao verificar alteração nos dados e indicadores regionais, pode avaliar e propor revisão ou reversão à protocolos mais restritivos,

Vimos através deste divulgar os Protocolos (em anexo) vigentes a partir do dia 08 de outubro/2021.



Assinado eletronicamente por:
Matiane Sonogo
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
POLESINE
CNPJ : 94.444.247.0001-40

Prefeito Matiane Sonogo

Coordenador do Comitê Técnico Regional R01 e R02





Anexo 02/ Plano Regional Região R01 e R02

Santa Maria, 07 de outubro de 2021.

Através de deliberação do Comitê Técnico Regional da Região Covid R01 e R02, informamos a seguinte **atualização** do **PLANO REGIONAL**, com as medidas/protocolos restritivas que devem ser adotadas por todos os municípios da região, com vigência a partir do dia 08 de outubro de 2021.

1. Rodeios: liberados com as seguintes observações: Seguir as orientações que constam na Cartilha de Atividades Campeiras do Movimento Tradicionalista Gaúcho e, ainda:

- 1.1 – Eventos de no máximo três dias de duração, por local.
- 1.2 – Público máximo: 1200 pessoas, entre participantes e público.
- 1.3 – Os organizadores do Evento deverão informar ao Departamento Municipal de Fiscalização, no prazo mínimo de 24h, antes do início do Evento, o nome do responsável e número do telefone para contato.
- 1.4 – A entidade organizadora do Evento, deverá encaminhar a vigilância em saúde, do município sede, em até 03 (três) dias após a realização do evento, a relação dos organizadores e de todos os inscritos no Rodeio.

2. Solenidades de Colação de Grau: liberadas com as seguintes observações: Requerer autorização a Prefeitura Municipal, e anexar a documentação listada a seguir. O Órgão Público Municipal, poderá solicitar outros documentos, que considerar necessário.

- 5.1- indicação do número total de assentos disponíveis no local e número possível de ser utilizado na cerimônia, considerando o teto de ocupação de 40% do número de assentos, previsto no protocolo do Estado;
- 5.2- croqui do local do evento, indicando a organização de ocupação dos assentos e sinalizando a localização das aberturas úteis, que deverão permanecer abertas, para possibilitar a ventilação do local;
- 5.3- indicação de, pelo menos, uma pessoa (com nome completo e telefone de contato) que será responsável pelas questões relacionadas ao cumprimento dos protocolos sanitários, para a atividade que será realizada.
- 5.4- indicar número de pessoas que comporão a equipe de produção da cerimônia, como por exemplo, captação de imagem, assessoria, mestre de cerimônia.
- 5.5- manifestação de ciência acerca do cumprimento de todos os protocolos gerias obrigatórios e protocolos de atividades obrigatórios e variáveis, referentes ao



Decreto estadual 55.882/2021. (<https://sistema3as.rs.gov.br/cinema-teatros-auditorios-circos-casas-de-espetaculo-casas-de-shows-e-similares>)

5.6- ainda, as instituições/estabelecimentos sede da solenidade deverão ser orientados a manterem arquivada listagem nominal e contato de todos os presentes na atividade, devendo disponibilizar este documento às autoridades de saúde, se assim for requerido.

Demais atividades: devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02. Ressaltamos que os Comitês Técnicos Municipais têm autonomia para avaliar e recomendar ao gestor municipal, a qualquer tempo, a adoção de medidas mais restritivas;



Anexo 1

Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02 Protocolos de Atividade

**Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As -
Região Santa Maria R01 e R02**

PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		

Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo		
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		
Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
Cultura, Esporte e	Museus, Centros Culturais, Ateliês,	90, 91	Médio		Distanciamento mínimo de 4m entre

Lazer	Bibliotecas, Arquivos e similares				artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: ■ Com Selo Turismo Responsável: 100% habitações ■ Sem Selo Turismo Responsável: 75% habitações <i>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i> Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ■ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." ■ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas,

					academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ■ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos" ■ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; ■ Quando houver, observar regimentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ■ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."; ■ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ■ Eventos:

					conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021; Decreto Estadual nº 55.465/2020. Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado. Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório , conforme Protocolo de Atividade Obrigatório desta atividade.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio		
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio		
Administração e	Restaurantes, Bares,	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021;	Apenas clientes

Serviços	Lanchonetes, Sorveterias e similares			Distanciamento mínimo de 2m entre mesas; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento"	sentados e em grupos de até oito (8) pessoas; Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar)
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto	Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras , assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto		Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar-condicionado.	Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais; Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes); Obrigatório uso de

					máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; <u>Público exclusivamente sentado;</u> Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/202); Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: ▪ Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite <u>máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar;</u> ▪ Autorização conforme: • até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; • de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; • de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: ▪ Teto de ocupação de público: uso <u>exclusivo de espaços com cadeiras, com ocupação máxima de 30%</u> com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre <u>grupos de até 3 pessoas;</u> ▪ Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas: autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de	Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc."; Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração; Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão; Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas; Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento; Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;

				Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;	
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc."; Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: ■ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; ■ de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para	Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."

				trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ■ acima de 800 pessoas: não autorizado.	
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto		Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ■ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.; ■ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ■ Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas"; ■ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"; ■ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas";

				▪	Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); Realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: ▪ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; ▪ de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; ▪ de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ▪ de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ▪ Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCL , respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Em ambientes com público sentado , distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas; Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."; Início e término de programações não concomitantes,

				vigilância sanitária municipal.	quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); <u>Público exclusivamente sentado, com distanciamento:</u> Possibilidade de Público em pé limitado, <u>em espaço específico, em setor separado</u>, com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e <u>público</u>, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: ▪ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; ▪ de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; ▪ de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ▪ de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.

				trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ▪ Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.	
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93	Alto	Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: ▪ Com Selo MTur: 80% da lotação autorizada no alvará ou PPCI ▪ Sem Selo MTur: 60% da lotação autorizada no alvará ou PPCI <i>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i> Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc." Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com

					troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo; Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.